

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contratante: **FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.356.270/0001-89, situada na Rua São Paulo, 69 - 1º ANDAR - Jd. São Salvador – CEP 06775-330 – Taboão da Serra – SP.

Contratado: **BRENO PIMENTA DELLING**, engenheiro civil e engenheiro eletricista, casado, portador do RG 43.815.238-4 SSP, CPF 428.429.388-52, inscrito no CREA – SP 5070023236, situado na Av. José André de Moraes, 1143 – Bairro Jardim Monte Alegre – CEP 06755-260 – Taboão da Serra – SP.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de engenharia civil, tem entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª.: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de engenharia civil e elétrica, sob peno de ser extinto o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª.: O contratado executará os serviços diretamente ao contratante ou aos clientes por ele indicados.

CLÁUSULA 3ª.: O contratado prestará os seguintes serviços:

1. Supervisão, coordenação e orientação técnica;
2. Estudo, planejamento, projeto e especificação;
3. Estudo de viabilidade técnico-econômica;
4. Assistência, assessoria e consultoria;
5. Direção de obra e serviço técnico;
6. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
7. Desempenho de cargo e função técnica;
8. Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação, técnica; extensão;
9. Elaboração de orçamento;
10. Padronização, mensuração e controle de qualidade;

11. - Execução de obra e serviço técnico;
12. Fiscalização de obra e serviço técnico;
13. Produção técnica e especializada;
14. Condução de trabalho técnico;
15. Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
16. Execução de instalação, montagem e reparo;
17. Operação e manutenção de equipamento e instalação;
18. Execução de desenho técnico.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª.: O contratado receberá o valor de 10.000,00 (dez mil) reais mensalmente a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela contratante.

CLÁUSULA 5ª.: O contratado deverá apresentar mensalmente um relatório de horas trabalhadas e serviços executados, sendo comprovado no mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA 6ª.: Fica estabelecido que são obrigações do contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornece para o contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados
- Fornece ao contratado materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento ou execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 7ª.: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes.
- Prestar informações a contratante, sempre que está lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

CLÁUSULA 8ª. São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.

Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª. São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstito neste instrumento de contrato.
- Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- Por motivos de força maior.

CLAUSULA 10ª. O presente contrato, terá vigência até 23/01/2030, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLAUSULA 11ª. O horário de trabalho do contratado será de 29 horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

2ª. à 6ª.: Das 8:00 às 13:00.

Sáb.: Das 8:00 às 12:00.

PARAGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DO FORO

CLAUSULA 12ª. As partes elegem o Foro de Taboão da Serra/SP, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Taboão da Serra, 08 de outubro de 2025.

Flavia Cristina Silva Pimenta Ltda

Eng. Breno Pimenta Delling